



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Dispõe sobre a celebração de parceria, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM, conhecida como Vila da Melhor Idade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM, conhecida como Vila da Melhor Idade, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.059/0001-56.

§1º. A parceria a que se refere o *caput* deste artigo envolve a transferência de recursos financeiros no montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

§2º. A transferência dos recursos descrita no parágrafo anterior é vinculada às seguintes finalidades:

- I. manutenção das atividades assistenciais à pessoa idosa, incluindo serviços de saúde, lazer, convivência comunitária, bem como a aquisição de alimentos, materiais de consumo e bens permanentes necessários ao funcionamento da instituição;
- II. investimentos em infraestrutura, incluindo adaptações físicas e de acessibilidade, visando garantir atendimento digno aos idosos assistidos;
- III. capacitação de profissionais e voluntários envolvidos nas atividades da Vila da Melhor Idade;
- IV. despesas com pessoal, encargos trabalhistas e remunerações necessárias para a execução das atividades assistenciais;
- V. despesas de custeio relacionadas à manutenção e funcionamento da instituição, incluindo serviços terceirizados, transporte e outros gastos essenciais;
- VI. outros gastos diretamente relacionados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos conforme estabelecido na legislação vigente e no termo de colaboração ou de fomento a ser firmado.

Art. 3º. O termo de colaboração ou de fomento será celebrado conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de realização de chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a sua ausência será justificada pelo administrador público.



Art. 5º. A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal